

## **PORTARIA Nº 492 de 08/05/2017**

Autoriza que os Polos conveniados à **Universidade Positivo (UP)** concedam desconto aos seus alunos dos cursos de Graduação EAD.

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os **polos de apoio presencial conveniados à Universidade Positivo (UP)** e localizados nas cidades de Dois Vizinhos, Paranaguá, Blumenau, Chapecó, Florianópolis e São Bento do Sul estão autorizados a conceder até 20% (vinte por cento) de desconto para os seus alunos dos cursos de Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Superiores de Tecnologia) à distância.

§ 1º Somente será considerado válido, pela UP, o desconto concedido nos termos desta Portaria pelo representante legal do polo de apoio presencial, pessoa que deverá assinar a carta de concessão do benefício (art.3º desta Portaria).

§ 2º São considerados cursos de Graduação à distância os cursos ofertados na modalidade à distância ou na modalidade semipresencial.

**Art. 2º** O desconto a ser concedido:

- I - É aplicável somente para os alunos que iniciarem o curso no segundo semestre de 2017.
- II - Aplica-se para todo o curso de Graduação e somente sobre o valor regular da mensalidade, não incluindo valores de:
  - a) Disciplinas extras (eletivas) que o aluno queira cursar.
  - b) Disciplinas em que foi reprovado e deva cursá-las novamente.
  - c) Aulas ou atividades que sejam ministradas por terceiros durante o curso.
  - d) Atividades extracurriculares.
  - e) Cursos ou atividades de extensão.
  - f) Materiais didáticos e/ou materiais a serem utilizados para desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.
  - g) Taxas administrativas e de serviços.
- III - É individual, intransferível, e, em nenhuma hipótese, será substituído por valores em dinheiro.
- IV - Não é cumulativo, para o mesmo curso, com nenhum outro desconto, sejam os previstos na política de descontos, sejam os comerciais ou quaisquer outros que venham a ser concedidos pela UP.

**Parágrafo único.** É exceção à regra prevista no inciso IV deste artigo o desconto previsto para pagamento no vencimento, nos cursos da modalidade à distância, que poderá, portanto, ser cumulado com outro desconto.

**Art. 3º** É responsabilidade de cada Polo enviar à UP, para cada aluno que obtiver o desconto, carta que oficialize a concessão do benefício, assinada pelo representante legal do polo, conforme modelo fornecido pela própria UP, sob pena de cancelamento do benefício ao aluno.

**Art. 4º** À concessão do desconto previsto nesta Portaria aplicam-se as regras da Política de Descontos da UP (Portaria nº 480 de 23/04/2017 ou outro documento que venha a substituí-la).

**Art. 5º** Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 08 de maio de 2017.



**Prof. José Pío Martins.**  
**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**